



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

Ofício nº. 079/2023 - GP

Delmiro Gouveia, 22 de Setembro de 2023.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL,
Ao Presidente,
Excelentíssimo Marcos Antônio Silva.

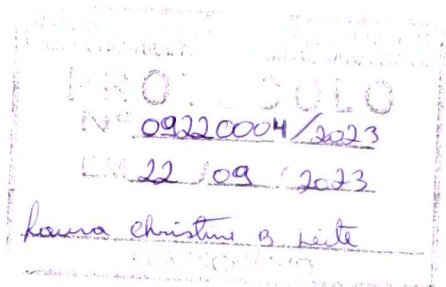
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS DE GOVERNO DE 2022.**

Cumprimentando V. Excelência e os demais Vereadores deste município, apresento o relatório sobre o assunto acima e informo que coloco ao dispor da Câmara, incluindo as Comissões Permanentes, caso achem conveniente, adequado e necessário o comparecimento a essa Casa Legislativa, um representante deste Poder Executivo capaz de esclarecer quaisquer eventuais dúvidas, prestar informações e o que mais acharem preciso com relação, exclusivamente, ao assunto deste documento, no caso o Sr. Moacir José Silva Bernardes.

Agradecendo a atenção e a visão do bem comum, subscrevo-me.

Atenciosamente,


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA





RELATÓRIO DETALHADO, FUNDAMENTADO,
CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 DA PREFEITA
DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

EXERCÍCIO DE 2022

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DE
DELMIRO GOUVEIA

PRESIDENTE - Marcos Antônio Silva

1º VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE
VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, FAZENDA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E REDAÇÃO FINAL

Edna Gomes Bernardo

2ª VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, FAZENDA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Raimundo Valter Benicio

1º SECRETÁRIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
POSTURA

Carlos Jose Bezerra dos Santos

2º SECRETÁRIO E COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ezequiel de Carvalho Costa

3º SECRETÁRIO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E
REDAÇÃO FINAL

George Lisboa Junior

MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TOMADA DE CONTAS E POSTURA

Geraldo Xavier

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E REDAÇÃO FINAL

Henriqueta Eva Cardeal

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E REDAÇÃO FINAL

Jamil Cordeiro de Araujo Filho

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E POSTURA

Everton Henrique Barbosa Rocha

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E REDAÇÃO FINAL E MEMBRO DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, FAZENDA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Wendel Emiliano Barros

SUMÁRIO

Apresentação	5
Documentos	18
Estrutura Municipal	19
Planejamento	27
Plano Plurianual	28
Lei de Diretrizes	
Orçamentárias	29
Lei Orçamentária Anual	32
Demonstrativo Rec. Estimada	34
Despesa Fixada por Funções	
Dos Orçamentos Fiscal e da	
Seguridade Social	34
Demonstrativo Da Despesa	
Fixada por Órgãos dos	
Orçamentos fiscal e da	
Seguridade Social	35
Previsão Da Receita	36
Fixação Da Despesa	37
Gestão Orçamentária	
Financeira	37
Da Receita	37
Receita de Alienação de	
Ativos e Aplicação dos	
Recursos	42
Investimentos	43
Repasses ao Poder Legislativo	43
Demonstrações Contábeis	44

Balanço Orçamentário	46
Despesas Orçamentárias e Estágios da Despesa	48
Resultado da Execução Orçamentária	49
Balanço Financeiro	50
Disponibilidade Financeira nos Termos da LRF	52
Balanço Patrimonial	52
Ativo Circulante	57
Ativo não circulante	57
Ativo Realizável a Longo Prazo	57
Ativo Financeiro	58
Caixa e Equivalente de Caixa	58
Passivo Financeiro	58
Passivo Circulante	59
Passivo Não Circulante	60
Saldo Patrimonial	60
Crédito a Curto a Prazo	61
Obrigações a Curto Prazo	62
Dívida Flutuante	62
Parcerias Públicas e Privadas	62
Licitação e Contratos	62
Garantias e Contragarantias de Valores	64
Dívida Fundada ou Consolidada	65
Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Precatórios Pagos em 2022	66
Demonstração das Variações Patrimoniais	67
Demonstração de Fluxo de Caixa-Balanço 2022	

Especificação do Fluxo de	67
Caixa das Atividades de	
Operação	67
Gastos na Manutenção e	
Desenvolvimento do Ensino	70
Gastos nas Ações e Serviços	
Públicos de Saúde	72
Receitas Resultantes de	
Impostos e Transferências	
Constitucionais e Legais	72
Resto a pagar	75
Dos Relatórios Resumidos da	
Execução Orçamentária E dos	
Relatórios de Gestão Fiscal	75
Audiências Públicas	76
Metas Fiscais – Resultado	77
Primário e Resultado Nominal	
Recita Corrente Líquida	78
Receitas da Operação de	
Crédito e Despesas de Capital	
Regras de Ouro	79
Despesas de Pessoal	79
Relatório Final do Controle	
Interno do Município	83
Conclusão do Relatório	84

APRESENTAÇÃO

Considerando que este relatório tem a intenção de subsidiar a decisão do Poder Legislativo com relação às contas municipais do ano de 2022 e a responsabilidade do administrador público com a transparência, permitindo a todos os delmirenses o conhecimento de informações importantes com relação ao emprego das finanças públicas sustentado pelo cumprimento da legislação em vigor.

Considerando que apesar da promessa do antecessor da Prefeita atual, quando da sua posse em 01 de janeiro de 2017, de acordo com o art. 39 da Lei Orgânica Municipal de cumprir fielmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais Leis isto não ocorreu em relação ao fornecimento de alguns documentos importantes aos membros da comissão de transição da Prefeita sucessora e de providências em obediência a Resolução Normativa nº 003/2016, do TCEAL, publicada no DOETCE de 01.03.2016, em tempo suficiente para a preparação para o cumprimento das indispensáveis obrigações para que o município passasse a cumprir as suas obrigações constitucionais.

Considerando que tal procedimento dificultou a implementação dos planos de governo para as ações da nova administração, no entanto, graças à competente equipe de colaboradores engajada no processo de gestão, ao final do exercício de 2022, mesmo com a conjuntura econômica verificada até o oitavo mês em face da calamidade da pandemia de COVID-19, o município cumpriu todas as suas obrigações constitucionais, como serão explicadas abaixo.

Considerando que é indiscutível atribuição constitucional das Câmaras de Vereadores, no caso, de Delmiro Gouveia, pilar da democracia, através dos dignos representantes da sociedade local, estipulada no art. 31 da Carta Magna da Federação conforme art. 29, que outorgou à Lei Orgânica Municipal ampla autonomia, desde que não conflite com os princípios do art. 37 e com as cláusulas pétreas constitucionais do art. 60 da lei maior do país, para julgar as contas municipais. Vejam, Excelências, o que diz o art. 31 da CF, abaixo transcrito:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do

Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” (grifos meus)

Considerando que este relatório tem caráter pormenorizado e preditivo do comportamento do governo municipal de Delmiro Gouveia na atual legislatura e está amparado, também, no parecer conclusivo com certificado de regularidade da Controladoria Geral do Município firmado em 12.04.2022.

Considerando que entre tantas providências buscando a eficiência, a economicidade e controles adequados, o município criou controle de combustível, viaturas e peças, sendo verificados, entre tantos pontos que merecem destaque e maior atenção é o controle de combustível. Foi adotado formulário com controle de placa, percurso, gastos médios com assinaturas dos responsáveis.

Considerando que o município, em 2022, apresentou certificado de Regularidade Previdenciária.

Considerando que o município não realizou Transposições, Remanejamentos e Transferências de Recursos tratadas no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Considerando que no exercício financeiro de 2022 não houve nenhum registro do descumprimento do disposto no § 6º, do art. 37 da Constituição Federal pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, poderiam ter causado a terceiros.

Considerando que o município, no exercício financeiro de 2022 com relação ao § 1º, do art. 37 da Constituição Federal por publicidade inadequada, não promoveu nenhum ato impróprio.

Considerando que o município, no exercício financeiro de 2022, cumpriu rigorosamente a sua obrigação sobre os princípios dispostos no caput do art. 37, da Constituição Federal, sobre legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que foi consultado, para todas as licitações realizadas em 2022, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CIES e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), com o fim de identificar as empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Considerando que o município, em 2022, não recebeu nenhuma multa aplicada por qualquer órgão competente por descumprimento de obrigações e cumpriu o prazo estabelecido no art. 1º da Resolução Normativa nº 002/2005, e na Resolução Normativa nº 006/2006 do TCEAL.

Considerando que foi consultado o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM que apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Considerando que o município não incorreu nas situações do disposto no art. 35 da Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - Deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

IV - O Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.”

Considerando que não houve infração administrativa, em 2022, contra as leis de finanças públicas, estabelecida principalmente no art. 5º, da Lei nº 10.028/00, tendo cumprido, consequentemente todas as exigências da referida Lei que alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Considerando que os pagamentos das despesas com transporte de lixo estão publicados no portal da transparência do município, identificando os números dos processos, dos empenhos, dos valores por credores.

Considerando que os valores referentes a iluminação pública demonstrando os valores arrecadados pelo Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, os valores das faturas, o valor da taxa de administração da EQUATORIAL, os valores da manutenção do FUMIP, os valores da taxa de administração do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP e os valores dos complementos pagos pelo município, igualmente publicados no Portal da Transparência Municipal que indicam que as cobranças feitas aos munícipes, de acordo com o art. 149-A da Constituição Federal, foram insuficientes para ocorrerem as despesas com o custeio do serviço de iluminação pública. Tal situação confirma que a taxa de iluminação pública não financia outras atividades municipais.

Considerando que o município, em 2022, cumpriu o prazo fixado no art. 5º, da Resolução Normativa nº 001/2022, do TCEAL que dispõe sobre a remessa, o processamento e a tramitação, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para fins de registro.

Considerando que os agentes públicos apresentaram declaração de bens e valores, de acordo com o disposto, na época da posse, no art. 13 da Lei nº 8.429/92 e no final do ano, diante da nova redação ao citado artigo dada pela Lei nº 14.230/21, pela declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Considerando a comprovação que o município não está impedido de receber transferências voluntárias, nesta oportunidade foi consultada a Controladoria Geral da União que emitiu a Certidão Negativa abaixo:

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CPF/CNPJ: 12.224.895/0001-27

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado. Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo. O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente. Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/> Código de controle da certidão: xAYiYYOwE82EWmIXypQZ Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

O município tem somente uma autarquia, no caso a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito -SMTT, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 920/08.

Mas, como poderá prevalecer documento, neste caso o Parecer Prévio do TCE, que chegue à Câmara de forma tão intempestiva, impedindo à população o conhecimento importante comunicação que por força do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00, como instrumento de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público?

De que servirá ao interesse público uma decisão tão importante da Câmara que seja tomada e divulgada anos depois quando governantes talvez nem possam mais responder por eventuais penalidades?

Este documento guarda coerência com muitos pareceres prévios e relatórios publicados por alguns Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, inclusive o de Alagoas.

Os quadros demonstrativos apresentados abaixo têm a função de permitir uma análise mais adequada dos Excelentíssimos membros do Poder Legislativo.

A competência exclusiva da Câmara para julgar as referidas contas está disposta no inciso X, do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, em perfeita simetria com o IX, do art. 49 da CF.

Mas, tal julgamento não impede que a Câmara ao receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas reveja a sua decisão, se a posição do TCE for contrária ao julgamento do Poder Legislativo, mas se for pela mesma decisão, caberá a aprovação do Parecer Prévio da Corte de Contas.

O § 1º, do art. 57 da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o prazo de cento e oitenta dias para emissão de parecer técnico por parte dos Tribunais de Contas no caso dos municípios com menos de duzentos mil habitantes, no entanto, no caso de Delmiro Gouveia, há mais de dez anos não existem notícias da emissão de tais pareceres, chamados de Pareceres Prévios, no entanto, a Câmara deverá rever a sua decisão, caso esta seja divergente do Parecer Prévio apresentado pelo TCEAL, mas deve ser respeitada a autonomia constitucional do Poder Legislativo para acatar ou não a posição da Corte de Contas, respeitada toda a legislação específica, muito embora as decisões da natureza, sobre contas de governo ensejem posição política, afinal, o órgão que legalmente julga as contas de gestão é o TC.

Como todos sabem, parecer é o alvedrio opinativo que neste caso é uma análise especializada sem o poder da decisão e que pode ser contestado, por mais fundamentado, circunstanciado e conclusivo que possa ser.

Importante ressaltar, ainda, que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, mas tem, também, um caráter instrutivo quando acompanhado do relatório específico.

Finalmente, o julgamento é da Câmara, cuja jurisdição é legal.

Cumpra assim, à Câmara de Vereadores, uma de suas mais relevantes missões institucionais, atribuída pelo artigo 31, § 1º da Constituição da Federal, art. 23, inciso IV, da Constituição Estadual e art. 1º da Lei Estadual nº 8.790/22,

A análise contida neste relatório técnico tem como escopo a verificação da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o cumprimento do previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, de modo a apreciar de maneira global o desempenho das ações municipais em seus aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e fiscal, a fim de subsidiar e permitir o julgamento legal a ser feito pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia.

O governo municipal cumpriu, na admissão dos competentes servidores, o disposto na Súmula Vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal que proíbe nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção,

chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Através da transparência municipal foi cumprida a determinação do § 6º, do art. 37 da Constituição Federal, que diz:

“§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.”

O município cumpriu o disposto no art. 5º, da Lei nº 8.666/93 e na Resolução Normativa nº 002/2016, do TCEAL que determinaram o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, por parte da Administração Pública Estadual e Municipal, das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Foram prestadas declarações formais por todos os servidores sobre o não enquadramento nas proibições da referida Súmula e de não acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso de dois cargos de professor; de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, conforme inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, todos os documentos exigidos pela Lei nº 4.320/64, e o Relatório de Gestão Fiscal exigido pelo art. 59 da LC 101/00, necessários à análise, foram enviados à Corte de Contas, obedecidos os prazos legais e

publicados na Secretaria do Tesouro Nacional/Siconfi e na transparência municipal, mas este relatório tem o condão de tentar sintetizar as informações sobre as contas do exercício financeiro de 2022 da Prefeita, Senhora Eliziane Ferreira Costa Lima, signatária deste relatório, na função de Agente Político.

As contas de governo estão constituídas do Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais e demais elementos que integram a presente Prestação de Contas e foram elaborados segundo os parâmetros legais e normativos aceitos para as demonstrações contábeis da área pública como a Lei Federal nº 4320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

O ponto fundamental da análise das contas de governo municipal é o Orçamento Público, pois nele consubstanciam-se todos os Programas Globais e Setoriais a serem desenvolvidos a curto, a médio e a longo prazo. É o Orçamento Anual que dimensiona à máxima precisão, viabiliza e orienta a consecução da plataforma de trabalho do governo, a partir de uma perspectiva realista da arrecadação das Receitas Públicas.

Importa ressaltar que a execução orçamentária de um exercício financeiro é o somatório de cada parcela da gestão político-administrativa de todo o conjunto de gestores. Por esta razão, o presente relatório procura transcender o cenário da análise pura e simples da execução financeira do Orçamento Municipal, em níveis setoriais. Ademais, as decisões de Governo, em termos gerais são tomadas levando em consideração os programas macroeconômicos. Em função do cumprimento dessas metas, a ação administrativa da Prefeitura Municipal foi desenvolvida através das Secretarias Municipais e sua Autarquia.

Convém pontuar que a Prefeita Municipal, mandatária e principal condutora da política socioeconômica do Município, não

deve ser responsabilizada pelos atos de gestão praticados por seus agentes subordinados da administração centralizada e descentralizada, que venham colidir com os princípios legais que norteiam a administração dos recursos públicos, sejam eles de natureza orçamentária, financeira ou patrimonial, principalmente quando praticados à sua inteira revelia.

Contudo, não se pode perder de vista as possíveis irregularidades em níveis setoriais que possam ser apensadas à responsabilidade do Poder Executivo Municipal, responsável pela manutenção de um controle interno dinâmico, ágil e eficiente, suporte indispensável para o exercício pleno do controle externo nos moldes constitucionais.

As Contas Anuais foram remetidas à Câmara Municipal pela Secretária de Finanças do município, conforme art. 33 da Lei Orgânica Municipal, através do Ofício SEFIN nº 11/2022.

Em formato eletrônico as contas foram apresentadas pela Chefe do Poder Executivo do Município ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

A publicação dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Variações Patrimoniais e seus anexos ocorreu em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal.

Parte da documentação abaixo sobre a qual não há obrigação legal de envio à Câmara de Vereadores, caso a edilidade entenda necessária a observação, está ao dispor da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Postura, mas foi enviada ao TCEAL em cumprimento à Resolução Normativa nº 001/2016.

DOCUMENTOS

Ofícios de encaminhamento, Ata de Posse e publicação das demonstrações contábeis.

Atas das Audiências Públicas.

Balancete Financeiro - FUNDEB.

Balanço Financeiro (Anexo - 13 da Lei nº 4.320/64) e demais demonstrações financeiras.

Balanço Orçamentário (Anexo - 12 da Lei nº 4.320/64).

Balanço Patrimonial (Anexo - 14 da Lei nº 4.320/64).

Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Cadastro dos Responsáveis pelas contas.

Comparativo de Despesa Autorizada com a realizada.

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Documento dispondo sobre envio de cópia do boletim de caixa e bancos e conciliações bancárias.

Documento dispondo sobre envio de cópia dos lançamentos de crédito bancário do repasse à Câmara.

Declaração de Habilitação Profissional - DHP do Contador.

Declaração pelo Prefeito Municipal atestando o cumprimento da Publicação dos RREO.

Demonstração da Receita e da Despesas segundo as Categorias Econômicas.

Demonstração da Variações Patrimoniais (Anexo - 15 da Lei nº 4.320/64).

Demonstração de Fluxo de Caixa (Anexo - 18).

Demonstrativo Anual das Despesas realizadas com Manutenção de Desenvolvimento de Ensino (MDE).

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).

Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo - 17 da Lei nº 4.320/64).

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (Anexo - 6 da Lei nº 4.320/64)

Demonstrativo das Licitações Realizadas no exercício

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações de Serviços Públicos de Saúde

Demonstrativo de Transferências Voluntárias firmadas no exercício

Demonstrativo mensal do quantitativo de servidores admitidos no exercício de 2022

Demonstrativo que evidencia o repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal

Demonstrativo das Despesas por Funções, Subprogramas e Programas (Anexo - 08 da Lei nº 4.320/64)

Discriminação das Receitas e Despesas gerais por Categorias Econômicas (Anexo -02 da Lei nº 4.320/64)

Extratos das Contas Bancárias mantidas pelo Município com FUNDEB

Inventários do Estoque de Materiais existentes no exercício

Lei de Fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários do Município

Norma instituidora do FUNDEB - Criação, Composição, Parecer do Conselho do Fundo

Norma Instituidora do Plano de Carreira e Remuneração dos Professores do Magistério

Relatório e Parecer da Unidade Técnica de Controle Interno do Município

Programas de Trabalho por Funções e Subfunções (Anexo 07)

Programas de Trabalho por Unidade Orçamentária (Anexo 06)

Quadro Demonstrativo da apuração da Aplicação do FUNDEB - Anexo II

Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas do FUNDEB - Anexo III

Relação Analítica dos Empenhos Inscritos em Restos a Pagar

Relação das Obras Concluídas, Paralisadas e em Andamentos

Relação de Adiantamentos concedidos no exercício

Documento sobre envio da Relação de Bens Móveis, Imóveis até 2022

Relação de Créditos Adicionais do exercício

Relação de inscrição em Restos a Pagar de recurso do FUNDEB – Anexo V

Resumo dos Restos a Pagar Inscritos por Unidade Gestora

Relação de todos os Contratos/Aditivos assinados no exercício

Relação de todos os Contratos vigentes no exercício dos recursos do FUNDEB

Declaração de Bens dos agentes públicos

Relação dos Pagamentos de Precatórios do TRT

Análise Conclusiva do Controle Interno

Responsáveis ou Ordenadores de Despesa e substituição
Termo e Conferência de Caixa, assinado pelo Gestor
Documento sobre celebração de Convênio e respectiva lei
autorizativa com recursos do FUNDEB.

Outros Documentos - Publicação do Balanço Geral e Demonstrativos
da Execução Orçamentária

Documentos Juntados sobre Contas enviadas à Câmara

Inventário dos Bens Móveis e Imóveis. - 2022 e exercícios anteriores
Comprovação de que as Contas do Chefe do Poder Executivo, art. 31,
§ 3º da CF, exercício de 2022

Comprovação de apresentação das Contas ao Poder Executivo do
Estado, exercício de 2022

ESTRUTURA MUNICIPAL

A adequada estrutura organizacional do Município, capaz de atender à supremacia do interesse público, encontra-se publicada detalhadamente, no site do Município, de forma a instruir a população sobre os órgãos onde deve resolver os assuntos de interesse próprio, assim disposta:

- **1. GABINETE DO PREFEITO**
-
- 1.1 ASSESSORIA TÉCNICA
- 1.2 ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO
- 1.2.1 DEPARTAMENTO CERIMONIAL
- 1.3 DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES POLÍTICAS
- 1.4 ASSESSORIA DE IMPRENSA
- 1.4.1 DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, JORNALISMO E MARKETING
- 1.5 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- 1.6 DEPARTAMENTO DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA MUNICIPAL
- 1.6.1 DIRETORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL
- 1.6.2 DIRETORIA DE OPERAÇÕES
- 1.6.3 INSPETORIA DE DEFESA PATRIMONIAL

- 1.6.4 INSPETORIA DE VIGILÂNCIA COMUNITÁRIA
- 1.7 ASSESSORIA ESPECIAL
- 1.8 CONSELHOS MUNICIPAIS
- 1.9 GERÊNCIA DE PROGRAMAS
- **10.0 CONTROLADORIA**
- **10.1 OUVIDORIA GERAL**

2. SECRETARIA DE GOVERNO

- 2. SECRETARIA DE GOVERNO
- 2.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 2.2 DEPARTAMENTO DE APOIO GOVERNAMENTAL
- 2.2.1 DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROTOCOLO
- 2.2.2 DIVISÃO DE OUVIDORIA
- 2.3 DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES POLÍTICO-INSTITUCIONAIS
- 2.3.1 DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO
- 2.3.2 DIVISÃO DE APOIO INSTITUCIONAL

3. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 3. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- 3.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 3.2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 3.3 DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 3.4 DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO
- 3.4.1 DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
- 3.4.2 DIVISÃO DE TERMOS E CONTRATOS

4. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 4. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 4.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 4.2 DEPARTAMENTO DE PROJETOS
- 4.2.1 DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
- 4.3 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 4.3.1 DIVISÃO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA
- 4.4 DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
- 4.4.1 DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E CONSOLIDAÇÃO
- 4.5 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 4.5.1 DIVISÃO DE FOMENTO ECONÔMICO
- 4.6 DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- 4.6.1 DIVISÃO DE INVESTIMENTO E TECNOLOGIA
- 4.6.2 DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E APOIO A PEQUENA E MICROEMPRESA

5. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 5.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 5.1.1 COORDENADORIA GERAL DE INFORMÁTICA
- 5.1.2 COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 5.2 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECURSOS HUMANOS
- 5.2.1 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
- 5.2.2 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO
- 5.3 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 5.3.1 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- 5.3.2 DIVISÃO DE COMPRAS

6. SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

- 6. SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
- 6.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 6.2 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO
- 6.2.1 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 6.2.2 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 6.3 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 6.3.1 DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO
- 6.3.2 DIVISÃO DE TESOURARIA
- 6.4 DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
- 6.4.1 DIVISÃO DE AUDITORIA
- 6.4.2 DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO
- 6.5 DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES
- 6.5.1 DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS
- 6.5.2 DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

7. SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE

- 7. SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE
- 7.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 7.2 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS
- 7.2.1 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
- 7.3 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

- 7.3.1 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 7.4 DEPARTAMENTO DE APOIO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE
- 7.4.1 DIVISÃO DE PROJETOS PARA A JUVENTUDE
- 7.5 DEPARTAMENTO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
- 7.5.1 DIVISÃO DE MERCADOS
- 7.6 DEPARTAMENTO INCLUSÃO SOCIAL
- 7.6.1 DIVISÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

8. SECRETARIA DE SAÚDE

- 8. SECRETARIA DE SAÚDE
- 8.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 8.2 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS
- 8.2.1 DIVISÃO DE PROGRAMAS
- 8.3 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 8.3.1 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
- 8.3.2 DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, CONTROLE E AVALIAÇÃO
- 8.3.3 DIVISÃO DE AUDITORIA
- 8.3.4 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTA
- 8.3.5 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 8.3.6 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 8.3.7 DIVISÃO DE ENDEMIAS
- 8.4 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
- 8.4.1 DIVISÃO DE PSF E PACS
- 8.4.2 DIVISÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- 8.4.3 DIVISÃO DE TRATAMENTO EM DOMICÍLIO
- 8.5 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 8.5.1 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
- 8.5.2 DIVISÃO ALMOXARIFADO E ARQUIVO
- 8.5.3 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO
- 8.5.4 DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.5.5 DIVISÃO DE TRANSPORTES

9. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 9. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 9.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 9.2 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO ESCOLAR
 - 9.2.1 DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
 - 9.2.2 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
 - 9.2.3 DIVISÃO DE TRANSPORTES
- 9.3 DEPARTAMENTO DE ENSINO
 - 9.3.1 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 - 9.3.2 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 - 9.3.3 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 - 9.3.4 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS
 - 9.3.5 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O CAMPO
 - 9.3.6 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
 - 9.3.7 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
 - 9.3.8 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE ENSINO
 - 9.3.9 DIVISÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR
 - 9.3.10 DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
 - 9.3.11 DIVISÃO DE APOIO AO ALUNO
 - 9.3.12 DIVISÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA
- 9.4 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 - 9.4.1 DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS
- 9.5 DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL
 - 9.5.1 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS ESTUDANTIS E SOCIAIS

10. SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

- 10. SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
- 10.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 10.2 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
 - 10.2.1 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
- 10.3 DEPARTAMENTO DE EVENTOS
 - 10.3.1 DIVISÃO DE PROJETOS
 - 10.3.2 DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO TURÍSTICA
- 10.4 DEPARTAMENTO DE CULTURA
 - 10.4.1 DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL
- 10.5 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
 - 10.5.1 DIVISÃO DE INCENTIVO AO DESPORTO
- 10.6 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 - 10.6.1 DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 10.6.2 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS

11. SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO

- 11. SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO
- 11.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 11.2 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS, FOMENTO E ABASTECIMENTO AGROPECUÁRIO
 - 11.2.1 DIVISÃO DE APOIO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
 - 11.2.2 DIVISÃO DE PISCICULTURA E AQUICULTURA
- 11.3 DEPARTAMENTO DE MELHORAMENTO GENÉTICO E TECNOLÓGICO AGROPECUÁRIO

- 11.4 DEPARTAMENTO DE FEIRA E MERCADOS
- 11.4.1 DIVISÃO DE FEIRA E MERCADO
- 11.4.2 DIVISÃO DE AÇOUGUES E MATADOUROS
- 11.5 DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

12. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 12. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- 12.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 12.2 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
- 12.2.1 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 12.2.2 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
- 12.2.3 DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE MUDAS
- 12.3 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E MECANIZAÇÃO
- 12.3.1 DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

13. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

- 13. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
- 13.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
- 13.2 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
- 13.2.1 DIVISÃO DE COLETA E VARRIÇÃO
- 13.2.2 DIVISÃO DE COLETAS SELETIVAS
- 13.2.3 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
- 13.3 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO URBANA
- 13.3.1 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
- 13.3.2 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
- 13.4 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- 13.4.1 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO
- 13.4.2 DIVISÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- 13.5 DEPARTAMENTO DE OBRAS
- 13.5.1 DIVISÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO
- 13.5.2 DIVISÃO DE ESTRADAS
- 13.6 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITOS
- 13.6.1 DIVISÃO DE TRANSPORTES
- 13.6.2 DIVISÃO DE TRÂNSITO
- 13.6.3 DIVISÃO DE TRÁFEGO E OFICINAS
- 13.7 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
- 13.7.1 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL

14. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT

- 14. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
- 14.1 ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
- 14.1.1 CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
- 14.1.2 CONSELHO ADMINISTRATIVO
- 14.1.3 CONSELHO FISCAL
- 14.2 SUPERINTENDÊNCIA
- 14.3 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
- 14.4 ÓRGÃOS OPERACIONAIS
- 14.4.1 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO
- 14.4.2 OPERAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
- 14.4.3 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PLANEJAMENTO

A elaboração e a execução dos orçamentos públicos, dispostos nos artigos 165 a 169 da Constituição da República, são sustentadas por três normas interdependentes que fundamentam o processo de planejamento governamental: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de

Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

A Lei Orgânica do Município dispõe, em seu artigo 147, que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

o plano plurianual;
as diretrizes orçamentárias; e
o orçamento anual.

As três leis, a primeira para o quadriênio 2018/2022 e as outras duas para o ano de 2022 foram confeccionadas atendendo às exigências da Lei nº 4.320/64 e dos artigos 165 a 169 da CF e dos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/00, quanto à LDO e a LOA, mas, quanto ao PPA este não foi contemplado na LRF e seus projetos foram aprovados pela Câmara nos prazos legais.

PLANO PLURIANUAL

A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, exigido pelo inciso I, § 1º, do art. 165 da CF, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual (PPA), cujo objetivo é nortear os orçamentos do município durante o quadriênio de 2018 a 2022. O Plano apresenta os “Programas”, que são instrumentos de organização de ação do governo e são mensurados por indicadores.

O PPA relaciona os anexos que demonstram os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e recursos a serem executados no período de 2018 a 2022. Programas esses que serão esteio da gestão governamental e que deverão direcionar a execução orçamentária.

A Lei nº 1.336/21 Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025 e dá Outras Providências foi publicada no dia da sanção, 23.12.2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. É o que determina o § 2º, do inciso II, do art. 165, da CF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem periodicidade anual, hierarquia especial e se sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação. É destinada a delimitar a forma e o conteúdo com que a Lei Orçamentária de cada exercício deve ser apresentada e indicar as prioridades a serem observadas em sua elaboração.

A referida Lei, elaborada com base no Plano Plurianual, compreende as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte (art. 165, § 2º, CR/1988). Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Gestor Público dentro de suas competências deve apresentar, na forma de anexos, as metas fiscais, para o exercício a que se referir e para subsequentes, bem como a previsão de riscos fiscais. A receita foi suficiente para ocorrer a despesa e, neste caso, mesmo com a permissão do disposto no inciso II, do art. 65, da Lei Complementar nº 101/00, para os casos de decretação de calamidade pública em face de COVID-19, no entanto, caso fosse necessária a limitação de empenho para assegurar a liquidez do município no cumprimento das suas atribuições constitucionais, esta administração não hesitaria em limitar empenhos até mesmo por uma questão de disponibilidade financeira. (art. 9º, LRF).

O município editou em 22.06.2022 a Lei nº 1.312/21 publicada no mesmo dia, portanto no prazo legal, que dispôs sobre as Diretrizes Orçamentárias, especificando, no Capítulo I - Art. 1º, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para exercício financeiro de 2022 que constam demonstradas em seus anexos, cumprindo, dessa forma, seu objetivo principal.

No que tange ao anexo de riscos fiscais (§ 3º do art. 4º da LRF), verificou-se que está em consonância com as determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O anexo de metas fiscais (§ 1º do art. 4º da LRF) apresentou todas as exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas no § 2º do art. 4º da referida Lei.

O município não apresentou o anexo exigido pelo inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00 por não ter o Regime Próprio de Previdência dos Servidores titulares de cargos efetivos de que trata o art. 40 da CF e nem ter instituído regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de que trata o § 14, do art. 40 da CF, motivo pelo qual não apresentou na LDO avaliação da situação financeira e atuarial, também tratado no inciso IV, do § 2º, do art. 4º da LRF. Todos os servidores do município são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social.

O município, independentemente de não ter o RPPS, não instituiu Regime de Previdência Complementar de que trata o § 14, do art. 40, da Constituição Federal.

A Lei nº 1.292/20, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 não apresentou estimativa e compensação da renúncia de receita, não há evidência do cumprimento do § 2º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, não existe na publicação da LDO o relatório exigido pelo Parágrafo único, não contemplou o relatório de que trata o parágrafo único, do art. 45, da LRF e nem há

evidência do cumprimento do disposto no § 2º, do art. 36, da Lei Complementar nº 101/00.

“Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.”

A Constituição Federal, no art. 165, § 6º, estabelece que o projeto de lei orçamentário será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais.

Consoante a Lei Complementar nº 101/2000-LRF, em seu art. 14, §1º, estabelece que a renúncia de receita “compreende anistias, remissões, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (pessoa física ou jurídica). Porém não consta a informação na LDO/2022.

O artigo 33 da Lei nº 1.292 de 06/07/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares de até 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, por superávit financeiro da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, excesso de arrecadação sobre o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, Anulações Orçamentárias e Operações de Crédito, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. No município, em 2022, não houve leis autorizando a abertura de operações de crédito.

Através da Lei nº 1.358/22, de 08.07.2022, foi autorizada a abertura de crédito suplementar de 30% ao orçamento vigente.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) apresenta a previsão das receitas e a fixação das despesas nos termos do § 3º do art. 60 da Lei Orgânica do Município e o estabelecido no PPA e na LDO, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referentes aos Poderes do Município, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (art. 165, § 5º, CF e art. 5º da LRF).

De acordo com o art. 5º da LRF, foram elaborados os demonstrativos de aumento das despesas, bem como providenciada a reserva de contingência e a arrecadação de todos os tributos de competência constitucional, bem como o demonstrativo das medidas de compensação de renúncias das receitas, previsto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Com base no art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, foi editada a Lei Orçamentária Anual Lei nº 1.297 de 05 de janeiro de 2022, publicada na mesma data, intempestivamente portanto, a qual estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022 apresentando a alocação dos recursos e mantendo a harmonia com os programas aprovados pelo PPA, compatível com as seguintes leis: Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/1964 e Lei Orgânica do Município. Não obstante a autorização do art. 46, da Lei nº 1.296/20 sobre a utilização de 1/12 avos mensais da proposta, conforme art. 53, da 8.074/90 e § 8º-B, art. 177, da Constituição do Estado de Alagoas, aplicáveis por simetria, a extemporaneidade da entrada em vigor da LOA trouxe transtornos à execução orçamentária à novel administração municipal, no entanto esta não poupou esforços para que houvesse continuidade no cumprimento das obrigações municipais ligadas à supremacia do interesse público.

Foram abertos créditos suplementares, através de Decretos, nas modalidades Suplementação por Anulação de Dotação, por Superavit com fonte Precatórios, Crédito Especial por Superavit Financeiro com fonte Incentivo à Cultura, Crédito Especial por Anulação de Dotação, por Excesso de Arrecadação fonte FUNDEB, Excesso de Arrecadação fonte Outras Transferências – EDU Conectada – Equip. e Rec. Tecnológicos.

O Orçamento foi confeccionado pela administração anterior, porém não elimina a possibilidade da utilização do disposto no art. 40 da Lei nº 4.320/64 e art. 33 da Lei nº 1.292/20 que permitem a abertura de créditos adicionais para a execução de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento que estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 167.130.026,00, sendo que para o orçamento fiscal o valor de R\$122.412.302,00 e para Seguridade Social de R\$44.717.724,00, distribuídos em programas prioritários.

O Créditos Suplementares abertos em 2022, foram no total de R\$160.115.699,91, sendo R\$88.107.156,38 por anulação de dotação, R\$6.675.767,57, que não influem no total dos créditos abertos. por superavit financeiro e R\$65.332.775,96 por excedente da arrecadação.

A despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 (Orçamento Fiscal e Seguridade Social) foi atualizada para R\$192.943.449,88, representando um acréscimo de R\$646.242,06, equivalente a 0,33% em relação ao exercício de 2020, cuja despesa foi fixada de forma atualizada em R\$ 192.297.207,92.

A receita arrecadada foi maior que a despesa liquidada em 8,68%, mas em relação às despesas pagas o superavit foi 39,60%.

As disponibilidades financeiras existentes em dezembro de 2022 foram superiores aos restos a pagar processados e não processados registrados na mesma data em obediência ao disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/00 e para preservar o equilíbrio patrimonial registrado no Balanço Patrimonial.

Comparando a Despesa Orçamentária realizada no total de R\$165.191.607,10, em relação à inicialmente autorizada no valor de R\$167.130.026,00, observa-se uma economia orçamentária da ordem de R\$1.938.418,90 no exercício financeiro de 2022, sem que nenhuma obrigação constitucional do município deixasse de ser cumprida.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA POR FUNÇÕES DE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

FUNÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	4.273.525,00	0,00	4.273.525,00

Judiciária	1.107.716,00	0,00	1.107.716,00
Administração	16.401.531,00	0,00	16.401.531,00
Segurança Pública	945.000,00	0,00	945.000,00
Assistência Social	591.061,00	7.231.409,00	7.822.470,00
Saúde	0,00	28.724.006,00	28.724.006,00
Educação	54.289.293,00	0,00	54.289.293,00
Cultura	3.922.525,00	0,00	3.922.525,00
Urbanismo	28.699.463,00	0,00	28.699.463,00
Habitação	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Saneamento	600.000,00	0,00	600.000,00
Gestão Ambiental	2.775.602,00	0,00	2.775.602,00
Agricultura	8.154.860,00	0,00	8.154.860,00
Indústria	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Comércio Serviços	3.841.278,00	0,00	3.841.278,00
Energia	80.000,00	0,00	80.000,00
Transporte	2.459.523,00	0,00	2.459.523,00
Desporto e Laser	2.480.546,00	0,00	2.480.546,00
Encargos Especiais	4.304.376,00	0,00	4.304.376,00
Reserva	172.220,00	0,00	172.220,00
TOTAL	135.598.619,00	35.955.415,00	174.534.034,00

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA POR
ÓRGÃOS NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL.**

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Secret. De infraest. Urbana, transporte E habitação	30.947.463,00	-	30.947.463,00
Secret. De governo	3.928.223,00	-	3.928.223,00
Secret. De educação	54.289.293,00	-	54.289.293,00
Secret. De meio Ambiente e recursos Hid.	2.495.602,00	-	2.495.602,00
Secret. De turismo Cultura e esportes	10.290.071,00	-	10.290.071,00
Secretaria de saúde	28.724.006,00	-	28.724.006,00
Secret. De planej., Desenvol. Econ., Ind. E comércio	2.486.278,00	-	2.486.278,00
Secret. De economia E finanças	8.682.083,00	-	8.682.083,00
Gab. Do governo	1.789.914,00	-	1.789.914,00

Superint. Municipal De transp. E trãs – SMTT	2.689.623,00	-	2.689.623,00
Câmara Municipal de Vereadores	4.273.525,00	-	4.273.525,00
Secret. De admin.	7.172.907,00	-	7.172.907,00
Secret. De assuntos jurídicos	1.107.716,00	-	1.107.716,00
Secret. De assist. e Desenv. Social. Inf.	591.061,00	7.231.409,00	7.822.470,00
Secret. De agric., Desenv. Rural e Abastecimento	7.854.860,00	-	7.854.860,00
TOTAL	138.598.619,00	35.955.415,00	174.554.034,00

Com o fito de tornar mais transparentes as informações deste relatório, registra-se que a despesas previstas com a Manutenção da Ouvidoria Geral do Município fazem parte do total previsto para o Gabinete do Governo.

PREVISÃO DA RECEITA

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, estimou uma Receita de R\$174.554.034,00, demonstrada por Categorias Econômicas e Fontes, conforme se apresenta abaixo:

RECEITAS PREVISTAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
ESPECIFICAÇÃO	LOA/2021 (A)	LOA/2022 (B)	VARIAÇÃO (B/A)
RECEITAS CORRENTES	131.201.992,00	146.666.356,00	11,78
Receita Tributária	7.098.574,00	11.963.784,00	68,53
Receita de Contribuição	2.646.665,00	2.760.554,00	4,30
Receita Patrimonial	439.563,00	459.343,00	4,49
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	120.912.618,00	131.387.216,00	8,66
Outras Receitas Correntes	104.572,00	95.459,00	-9,12
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	35.928.034,00	38.109.000,00	6,07
Operações de Crédito	-	-	-

Alienação de Bens	-		-
Amortização de Empréstimos	-		-
Transferências de Capital	35.928.034,00	38.109.000,00	6,07
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	10.221.322,00	10.221.322,00	-
TOTAL DA RECEITA	167.130.026,00	174.554.034,00	4,44

Quando se comparam os exercícios de 2021 e 2022, podemos afirmar que a Receita prevista para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$174.554.034,00, apresentou um acréscimo de R\$7.424.008,00, equivalente a 4,44% em relação à receita prevista do exercício anterior.

FIXAÇÃO DA DESPESA

A Lei Orçamentária, para o exercício de 2022, fixou uma Despesa de R\$167.130.026,00, conforme se demonstra nos quadros abaixo:

DESPESAS FIXADA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESAS - ATUALIZADAS			
ESPECIFICAÇÃO	LOA/2021 (A)	LOA/2022 (B)	VARIAÇÃO (B/A)
DESPESAS CORRENTES	163.037.934,47	208.069.884,76	27,60
Pessoal, e Encargos Sociais	93.868.837,89	102.003.288,05	8,66
Juros e Encargos da Dívida	166.624,31	225.810,00	-
Outras Despesas Correntes	69.002.472,27	105.840.786,64	35,52
DESPESAS DE CAPITAL	29.905.515,41	38.492.692,77	28,71
Investimentos	26.131.776,47	34.914.801,36	33,61
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.773.738,94	3.577.891,41	-9,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
RESERVA LEGAL DO RPPS	-	-	-
TOTAL	192.943.449,88	246.562.577,53	27,79

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nesta abordagem são verificados os aspectos gerais da receita e da despesa relativos aos Orçamentos Fiscal e da

Seguridade Social, incluindo o cumprimento dos limites legais e constitucionais em 2022.

A análise da receita é feita sob o enfoque da origem de captação, distinguindo-se os recursos próprios; as receitas oriundas da viabilização da capacidade tributária do Município, na utilização e exploração de seu patrimônio e da prestação de serviços; as receitas de transferências oriundas de participações em tributos federais e estaduais e recursos repassados através de contribuições, contratos e convênios.

Analisa-se a despesa sob o enfoque dos Programas de Governo estabelecidos no PPA 2018/2022, destacando as etapas de planejamento e de execução financeira, bem como os indicadores relacionados a setores envolvidos na ação governamental.

A despesa demanda análise sobre diversos aspectos, tendo como prioridade o regramento legal estabelecido nas destinações mínimas de recursos às áreas de saúde, educação e tecnologia de informação, máxima para pessoal, bem como tetos para alterações orçamentárias procedidas pelo Poder Executivo.

DA RECEITA

A Receita Arrecadada alcançou o montante de R\$322.721.994,81, o que representa uma arrecadação a maior na ordem de R\$148.167.960,81 equivalente a 84,882% em relação à Receita Prevista de R\$174.554.034,00 conforme se apresenta no quadro da demonstração da avaliação do cumprimento das metas fiscais de que trata o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA EM 2022			
DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS	VARIAÇÃO	

	PREVISTA	ARRECADADA	VALOR	% Prevista X Arrecadada	% Part. Rec. Arrecadada
RECEITAS CORRENTES (I)	136.445.034,00	291.263.681,83	154.818.647,83	213,47%	90,25%
Receita Tributária	11.963.784,00	15.661.559,35	-3.697.775,35	130,91%	4,85%
Receita de Contribuições	2.760.554,00	4.171.143,23	-1.410.589,23	151,10%	0,01%
Receita Patrimonial	459.343,00	85.227.379,94	-84.768.036,94	15.584,19%	26,41%
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	121.165.894,00	181.227.955,45	-60.062.061,45	149,57%	56,15%
Outras Receitas Correntes	95.459,00	4.975.643,86	-4.975.643,86	5.212,34%	1,54%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (III)	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	38.109.000,00	31.458.312,98	6.650.687,02	82,55%	9,74%
Operações de Crédito	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	1.065.400,0	1.065.400,00	-	0,03%
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	38.109.000,00	30.392.912,98	7.716.087,02	79,75%	9,41%
Receita Intra-Orçamentária	-	-	-	-	-
RECEITA ARRECADADA LIQUIDA V=(I+II-III+IV)	174.554.034,00	322.721.994,81	-148.167.960,8	184,88%	100,00%

Parte significativa do aumento das receitas realizadas em relação às receitas previstas decorreu da outorga à CASAL dos serviços de água sem previsão orçamentária em função do estado do andamento do processo em agosto de 2021, quando da confecção do orçamento para 2022.

A receita municipal de 2022, dividida pelo número de habitantes atingiu ao extraordinário valor de R\$6.288,54, representando o dinamismo dado pela administração do município quanto à sua obrigação disposta no inciso III, do art. 9º, da Lei Orgânica Municipal.

Todas as Receitas Correntes foram arrecadadas em valores muito superiores aos valores orçados, tendo a Receita Tributária, proveniente dos impostos e taxas pagos pela população e empresários, obtido o grande percentual de realização, como importante contribuição para o cumprimento das obrigações constitucionais do município ligados diretamente à supremacia do interesse público, representando, de fato, a confiança na legal aplicação dos recursos públicos.

Encontra-se publicado na transparência municipal o relatório do desempenho da arrecadação municipal referente ao ano de 2022, firmado em 28.04.2023 pelo Responsável pela Administração Tributária, que destacou as providências adotadas à fiscalização das receitas tributárias e formas de combate à corrupção.

Em primeiro lugar vieram as receitas patrimoniais provenientes de rendimentos de recursos financeiros disponíveis enquanto as obrigações de pagamentos assumidas não se realizaram, sem nenhum descumprimento de valores passivos.

As Despesas de Capital corresponderam a 93,40% do valor orçado enquanto as Receitas de Capital foram 82,54% do valor orçado.

Enquanto o valor orçado para as Despesas de Capital foi de R\$46.836.066,00 e ajustado para R\$38.492.692,77, o valor orçado para as Receitas de Capital foi de R\$38.109.000,00, as Receitas de Capital não podem financiar Despesas Correntes. Coerentemente, as Receitas de Capital foram atualizadas.

A proibição de utilização de Receitas de Capital, por serem receitas vinculadas, para custear Despesas Correntes, decorre do entendimento de que as Despesas e Receitas de

Capital têm impacto no patrimônio da população, está demonstrado no art. 44, da Lei Complementar nº 101/00. A utilização de Receitas de Capital para pagar Despesas Correntes demonstra o desequilíbrio das contas, como trata o § 1º, do art. 1º da LC 101/00, o que não ocorreu em face do bom planejamento municipal, muito pelo contrário, parte das Receitas Correntes financiaram o excesso das Despesas de Capital em relação às Receitas de Capital.

Mas existem casos em que podem ser contratadas operações de antecipação de receitas orçamentárias para suprir eventuais deficiências de caixa, no entanto estas comprometem receitas futuras que a não ser em caso de calamidade pública decretada, mas, nos demais casos podem ensejar o entendimento de deficiência de planejamento.

O valor aplicado em Despesas de Capital foi R\$383.692,771 superior ao valor das Receitas de Capital arrecadadas, indicando que as Receitas Correntes financiaram parte do valor aplicado em Investimentos (obras públicas) e Amortização da Dívida

Destaca-se que o valor das Receitas Correntes que pagou Despesas de Capital não prejudicou as obrigações constitucionais do município, tendo todos os limites impostos pela legislação sido cumpridos, como serão demonstrados mais adiante.

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES, PRÓPRIAS, GERADAS NO MUNICÍPIO, NOS EXERCÍCIOS DE 2020/2022			
DISCRIMINAÇÃO	RECEITA PRÓPRIA 2021	RECEITA PRÓPRIA 2022	VARIAÇÃO 2021/2022
Receita Tributária	9.852.861,33	15.661.559,35	58,95%
Receita de Contribuições	3.656.313,52	4.171.143,23	14,08%
Receita Patrimonial	1.738.058,92	85.227.379,94	28.213,05%
Receita de Serviços	-	-	-

TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA	15.247.233,77	105.060.082,52	689,43%
---------------------------------	----------------------	-----------------------	----------------

A variação do IGP-M de 31.12.2021 e 31.12.2022 foi de 5,90%, mas as receitas geradas no município subiram 184,88%, com um acréscimo de 178,98%, refletindo, de forma inequívoca, a ação governamental do município no incentivo ao crescimento econômico da localidade, mas, também, uma demonstração do empresariado, da sociedade etc. na credibilidade que a nova administração municipal apresentava, o que pode ser constatado em todo este relatório, mas o grande acréscimo foi verificado nas Receitas Patrimoniais, destacando-se os valores realizados em março de R\$37.633.783,54 e setembro R\$38.294.156,05, provenientes do pagamento da outorga dos serviços de água do município à Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL, cujo processo obedeceu ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município.

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O município, em 2022, obteve receita de capital proveniente da alienação de ativos representados por bens no valor de R\$1.065.400,00, considerados inservíveis para a administração pública, totalmente depreciados contabilmente e sem nenhuma representatividade no patrimônio municipal, conforme Edital de Leilão Público no estado em que se encontram, separados em lotes, avaliados e discriminados pela nomeação de Comissão de Avaliação.

A operação seguiu o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

O art. 44 da Lei nº 8.666/93, determina:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

INVESTIMENTOS

Os investimentos em obras, instalações, equipamentos e serviços atingiram o montante de R\$34.914.801,36, o que representa 9,41% da Receita Líquida Arrecadada do exercício.

REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

No exercício financeiro de 2022, a previsão do repasse do Poder Executivo para a Câmara Municipal recursos no montante de R\$4.243.525,00, correspondendo a 2,45% do total das despesas por órgão e por função de governo, no entanto foi repassado o valor de R\$4.954.317,92, segundo publicação na transparência municipal, abaixo, correspondendo a 2,08% das Despesas realizadas por Função do Poder Executivo em cumprimento aos preceitos constitucionais expressos nos art. 29-A, incisos IV e 168 da Constituição Federal, assim como efetuou os repasses do duodécimo até o dia 20 de cada mês em atenção ao § 2º do inciso II, do artigo 29-A e caput do art. 168.

O limite do repasse, baseado no máximo constitucional dos gastos do Poder Legislativo, em 2022, informado pela Prefeitura, conforme documento de 19.04.2022, da Empresa Tavares Gestão Pública foi de R\$5.277.764,51, portanto, houve uma economia de custos para a administração pública de R\$323.446,59.

Mas, segundo o demonstrativo dos valores repassados ao poder executivo municipal exercício de 2022, abaixo, o comportamento foi o seguinte:

DATA	VALOR REPASSADO
20/01/2022	365.791,48
18/02/2022	365.791,48
18/03/2022	365.791,48
20/04/2022	365.791,48
20/05/2022	395.000,00
20/06/2022	405.000,00
20/07/2022	405.000,00
19/08/2022	405.000,00
20/09/2022	405.000,00
20/10/2022	405.000,00
18/11/2022	405.000,00
20/12/2022	405.000,00
20/12/2022	177.560,00
29/12/2022	83.592,00
TOTAL REPASSADO EM 2022 R\$4.954.317,92.	

O relatório do controle interno sobre as contas anuais de governo e gestão municipal publicado na transparência municipal apresenta o valor repassado à Câmara, em 2022, de R\$4.954.308,59, apesar da diferença irrelevante, registra-se a incoerência das informações.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964

“Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações

Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14, e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.”

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) tem como objetivo fornecer aos seus usuários informações sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira das entidades do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas, à transparência da gestão fiscal e à instrumentalização do controle social.

Conforme o art. 113 da Lei nº 4.320/1964, dentre outras atribuições, compete ao Conselho Técnico de Economia e Finanças a atualização dos anexos que contemplam a referida Lei. Com a extinção deste Conselho, tais funções são exercidas, na atualidade, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), devido a sua competência estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000-LRF de consolidação das contas públicas, nacional e por esfera de governo, bem como a competência estabelecida pela Lei nº 10.180/2001 do órgão central do Sistema de Contabilidade e de Administração Financeira Federal.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade. 6 - Demonstrações Contábeis e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, as quais são:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e

f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei nº 4.320/64, tem por objetivo demonstrar a execução orçamentária no exercício; a receita prevista em relação a realizada, bem como a despesa fixada e sua execução; e ainda determinar o equilíbrio orçamentário e indicará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário Receitas Orçamentárias Estágios da Receita Orçamentária

PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	%	SALDO
RECEITAS (EXETO INT. ORÇAMENTÁRIAS)	174.554.034,00	322.721.994,81	184,88	148.167.960,81
REC. CORRENTES	136.445.034,00	291.278.171,93	213,47	154.833.137,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA	11.963.784,00	15.661.559,35	130,90	3.697.775,35
Impostos	10.164.294,00	13.434.168,47	132,17	3.269.874,47
Taxas	1.799.490,00	2.227.390,88	123,77	427.900,88
CONTRIBUÇÕES	2.760.554,00	4.171.143,23	151,09	4.171.143,23
Contribuição para o custeio de Serviços de Iluminação Pública	2.760.554,00	4.171.143,23	151,09	4.171.143,23
RECEITA PATRIMONIAL	459.343,00	85.227.379,94	18.554,19	84.768.036,94
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	73.791.507,60	-	73.791.507,60

Valores Mobiliários	459.343,00	11.435.872,34	248,96	10.976.529,34
TRAN. CORRENTES	121.165.894,00	181.242.445,55	149,58	60.076.551,55
Transf. Da União e de suas Entidades	71.441.493,00	112.90.2100,17	158,03	40.769.407,17
Transf. Dos Estados e dos D. e suas Entidades	15.573.765,00	22.523.220,81	144,62	6.949.455,81
Transf. Dos Munic. e suas Entidades	-	136.000,00	-	136.000,00
Transf. De outras Instituições Públicas	34.150.636,00	46.372.324,57	135,78	12.221.688,57
Transf. De pessoas Físicas	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.459,00	4.975.643,86	521,23	4.880.184,86
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	95.459,00	158.157,54	165,68	62.698,54
Demais Rec. Correntes	-	31.269,36	-	31.269,36
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	4.786.216,96	-	4.786.216,96
REC. DE CAPITAL ALIENÇÃO DE BENS	38.109.000,00	31.458.312,98	82,54	-6.650.687,02
Alienação de Bens	-	1.065.400,00	-	1.065.400,00
Móveis	-	1.065.400,00	-	1.065.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.109.000,00	30.392.912,98	79,75	-7.716.087,02
Transferência da União e de suas Entidades	38.109.000,00	8.834.218,65	23,18	-29.274.781,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	21.558.694,33	-	21.558.694,33
TOTAL DE RECEITAS	174.554.034,00	322.771.994,81	184,91	148.167.960,81

Destaca-se que todas as receitas componentes da categoria das receitas correntes foram realizadas acima do percentual de 100,00% previsto em obediência aos princípios da Lei nº 4.320/64 e à da correção dos orçamentos fixada pelo Banco Central do Brasil, mesmo com a eficiência do planejamento

municipal, demonstrando o compromisso constitucional de governo.

Com relação às Receitas de Capital, este município nunca teve uma realização tão expressiva.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ESTÁGIOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
DEPESAS (EXCETO I. ORÇAMENTÁRIAS)	246.562.577,53	236.060.572,10	10.502.005,43
DESP. CORRENTES	208.069.884,76	200.105.839,67	7.964.045,09
PESSOAL, E ENC. SOCIAIS	102.003.288,05	101.861.725,58	141.562,47
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	225.810,07	225.810,07	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.840.786,64	98.018.303,62	7.822.483,02
DESPESAS DE CAPITAL	38.492.692,77	35.954.732,43	2.537.960,34
INVESTIMENTOS	34.914.801,36	32.381.303,54	2.533.497,82
AMORNIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.577.891,41	3.573.428,84	4.462,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.220,00	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	246.562.577,53	236.060.572,10	10.502.005,43

O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. Tanto o superávit financeiro utilizado quanto a reabertura de créditos adicionais estão detalhados no campo Saldo de Exercícios Anteriores, do Balanço Orçamentário.

Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária tem-se, em geral, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada. No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela lei orçamentária.

Com isso, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha Total e da linha Saldos de Exercícios Anteriores, constantes da coluna Previsão Atualizada, e confrontando-se esse montante com o total da coluna Dotação Atualizada.

RESULTADO DA EXECUÇÃO DA ORÇAMENTARIA DE 2022	
RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
RECEITA REALIZADA – ARRECADADA	322.721.994,81
(-) RECEITA PREVISTA	174.554.034,00
(=) DÉFICIT DE ARRECAÇÃO	-148.167.960,81
RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTARIA	VALOR (R\$)
DESPESA REALIZADA - EMPENHADA	238.143.163,82
(-) DESPESA AUTORIZADA	246.562.577,53
(=) ECONOMIA ORÇAMENTARIA	8.419.413,71
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
RECEITA REALIZADA - ARRECADADA)	322.721.994,81
(-) DESPESA REALIZADA - EMPENHADA	238.143.163,82
(=) SUPERAVIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-84.578.830,99
(+) SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2020	-
(=) SUPERAVIT DA EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	-84.578.830,99

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise do Resultado da Execução Orçamentária, verificou-se uma situação favorável, pois a despesa executada foi menor que a receita arrecadada, resultando em situação de

equilíbrio orçamentário, ocorrendo um Superavit no final do exercício financeiro no valor de R\$84.578.830,99.

BALANÇO FINANCEIRO
LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964

“Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte”.

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O demonstrativo é composto por um único quadro que demonstra a movimentação financeira das entidades do setor público.

A apresentação do Balanço Financeiro detalhado está prejudicada em função da não apresentação do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos da Educação, do ano de 2020, perdendo, desta forma, a qualidade da análise que não apresentará condição de comparabilidade, mas o saldo financeiro de 2022 demonstra a situação de liquidez do município através de saldo positivo confirmado por meio dos extratos e conciliações bancários legalmente exigidos, publicados e enviados ao TCEAL, como documento indispensável à apreciação das contas de governo.

A apuração do resultado financeiro do exercício em referência, consiste na apuração do saldo em espécie para o exercício, menos o saldo em espécie do exercício anterior, registrado no Balanço Financeiro.

RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022	
Discriminação	Valores em R\$
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	66.155.821,81
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	44.871.157,98
= Resultado Financeiro do Exercício	21.284.663,83

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento.

Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

A discriminação por fonte e destinação de recurso permite evidenciar a origem e a aplicação dos recursos financeiros referentes às receitas e despesas orçamentárias.

Da análise do resultado financeiro do exercício, verificou-se um resultando positivo em 2022, na ordem de R\$21.284.663,83.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS TERMOS DA LRF

Destaca-se que a regra estabelecida no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, foi obedecida pela Chefe Poder Executivo do Município, visto que as suas disponibilidades financeiras para o exercício seguinte na ordem de R\$66.155.821,81, são suficientes para arcar com os pagamentos da totalidade dos Restos a Pagar inscritos no final do exercício de 2022 na ordem de R\$2.082.591,72, conforme demonstrativo do Balanço Financeiro, restando ainda um saldo positivo na ordem de R\$64.073.230,09, para cumprir os demais compromissos assumidos no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial do exercício em referência.

BALANÇO PATRIMONIAL

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I. Ativo Financeiro;
- II. Ativo Permanente;
- III. Passivo Financeiro;
- IV. Passivo Permanente, e
- V. Saldo Patrimonial.”

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos na Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) do MCASP.

A Lei nº 4.320/1964 confere natureza orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro das Contas de Compensação, (natureza de informação de controle); e
- d) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, dentre outras.

O referido demonstrativo apresenta-se em consonância com art. 105 da Lei nº 4.320/1964 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, contendo, assim, os elementos necessários à instrução das estatísticas governamentais:

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	ATUAL	ANTERIOR
ATIVO	298.780.229,38	200.469.383,41
ATIVO CIRCULANTE	151.903.750,43	71.405.141,65
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	144.051.481,52	66.155.821,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	144.051.481,52	66.155.821,81
CRÉDITO A CURTO PRAZO	3.587.395,15	4.093.458,77
CRÉDITO DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	3.587.395,15	4.093.458,77
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	796.526,11	928.524,32
DEPÓSITOS RESTÍTUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	428.435,01	686.091,81
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	368.091,10	242.432,51
ESTOQUES	3.468.347,65	227.336,75
ALMOXARIFADO	3.468.347,65	227.336,75
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	146.876.478,95	129.064.241,76
ATIVO REALIZAVEL AO LONGO DO ANO	78.697.819,20	66.899.085,61
CRÉDITO A LONGO PRAZO	78.697.819,20	66.899.085,61
INVESTIMENTOS	167.300,00	167.300,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	167.300,00	167.300,00
IMOBILIZADO	68.011.359,75	61.997.856,15
BENS MÓVEIS	41.816.750,80	36.101.411,93
BENS IMÓVEIS	55.674.304,14	55.376.139,41
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-29.479.695,19	-29.479.695,19
TOTAL DO ATIVO	298.780.229,38	200.469.383,41

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	ATUAL	ANTERIOR
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	298.780.229,38	200.469.383,41
PASSIVO CIRCULANTE	8.980.680,42	12.138.384,01
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.276.044,68	6.520.487,47

PESSOAL, A PAGAR	1.275.776,45	6.341.316,42
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	268,23	179.171,05
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.344.038,77	1.264.232,02
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	3.344.038,77	1.264.232,02
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.360.596,97	4.353.664,52
VALORES RESTITUÍVEIS	4.360.596,97	4.353.664,52
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
PASSIVO NÃO- CIRCULANTE	60.476.274,45	50.068.247,67
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	40.802.994,47	31.989.254,06
PESSOAL, A PAGAR	2.677.415,16	10.116.774,95
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	38.125.579,31	21.872.479,11
FORNECEDORES A LONGO PRAZO	18.924.414,56	18.078.993,61
FORNECEDORES NACIONAIS E FISCAIS COM A UNIÃO A LONGO PRAZO	19.673.279,98	18.078.993,61
PATRIMONIO LÍQUIDO	229.323.274,51	138.262.751,73
RESULTADOS ACUMULADOS	229.323.274,51	138.262.751,73
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	229.323.274,51	138.262.751,73

SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	91.060.522,78	37.006.967,28
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138.262.751,73	101.255.784,45
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	298.780.229,38	200.469.383,41

Analizando o balanço patrimonial acima observa-se a relevante diminuição das obrigações trabalhistas a pagar e dos encargos sociais de curto prazo destacando a importância dada aos servidores públicos do município que são um forte esteio nesta administração.

Quanto as mesmas obrigações de longo prazo houve substancial diminuição quanto as despesas de pessoal, mas quanto aos encargos sociais a pagar o aumento deveu-se à cobrança pelas autoridades competentes de dívidas de falta de recolhimento e contabilização de contribuições dos empregados e do empregador para sobre salários, devidas pela administração anterior à atual gestão.

O extraordinário aumento do Patrimônio Líquido, que é o Patrimônio Líquido da População, demonstra quanto foi efetiva a ação do planejamento municipal, refletindo relevantemente no resultado do exercício.

Pela Lei nº 4.320/64, o ativo é classificado em ativo financeiro e ativo permanente (não financeiro), conforme o §§ 1º e 2º do art. 105 da Lei nº 4.320/1964: “O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários” e o “O Ativo Permanente compreenderão os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa”.

ATIVO CIRCULANTE

Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: estiverem disponíveis para realização imediata e tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Consta, nesse grupo, o Ativo Financeiro que compreende créditos e valores que se movimentam e realizam-se independentemente de autorização orçamentária.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

No Balanço Patrimonial, o Ativo não circulante totalizou R\$146.876.478,95, com maiores participações nas contas de Créditos a Longo Prazo R\$78.697.819,20, Investimentos R\$ R\$167.300,00, Imobilizado R\$68.011.359,75. O total do Ativo Permanente no exercício de 2022 teve um acréscimo em relação ao exercício de 2021 R\$6.013.503,60.

O município não contabilizou a depreciação do permanente, mas não causou nenhum impacto negativo no patrimônio líquido em face do aumento dos bens móveis e imóveis, principalmente no segundo semestre de 2022, imposto pela absolutamente necessária compra, em complemento às aquisições feitas em 2021, principalmente de ambulâncias e veículos para transporte de enfermos para a distante capital que não suportariam o sofrimento, nem a postergação de tratamentos especializados não disponíveis em Delmiro Gouveia, em face de interrupção de viagens causada por veículos desgastados. Mas a depreciação linear seria irrelevante na soma do imobilizado e como municípios possuem prazo até 2023, de acordo com a Portaria nº 350, de 29 de junho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, para aplicarem integralmente os procedimentos patrimoniais para os bens do Imobilizado que

incluem as respectivas, depreciação, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável.

As aquisições complementares em 2022, entre outras necessárias providências com relação aos imóveis, diante do estado de deterioração de alguns bens que não correspondiam, à altura, à importância dos municípios nem ao atendimento adequado de necessidades que constitucionalmente são obrigações de prestação do governo municipal.

O controle dos bens permanentes foi realizado de acordo com as normas dos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

ATIVO FINANCEIRO

O Ativo Financeiro compreende as contas representativas do Disponível e as contas representativas do Realizável, composto em grande parte, pelos créditos da Fazenda Pública, a Curto Prazo. Salienta-se que o Ativo Financeiro compreende créditos e valores que se movimentam e realizam-se independentemente da autorização orçamentária, cujo montante totalizou no exercício o valor de R\$144.051.481,52, representado pelo saldo em contas bancárias.

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

O Caixa equivalente de caixa contempla o numerário e outros bens e direitos com maior capacidade de conversibilidade em moeda e está segmentado em moeda nacional,

PASSIVO FINANCEIRO

O Passivo Financeiro é composto, em regra, por obrigações de curto prazo cujo pagamento independe de autorização orçamentária. Esses compromissos constituem a Dívida Flutuante

e, quando pagos, classificar-se-ão como despesa extraorçamentária.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o princípio da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, e não quando os recursos financeiros são recebidos ou pagos. Assim, o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 refere-se ao regime orçamentário e não ao regime contábil (Patrimonial) aplicável ao setor público para reconhecimento de ativos e passivos. Dessa forma, a Lei nº 4.320/1964, nos artigos. 85, 89, 100 e 104, determina que as variações patrimoniais devam ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária.

Para melhor compreensão dessas obrigações financeiras, elencam-se as contas contábeis que registram esses passivos, cujo valor atingiu a monta de R\$8.980.680,42, no exercício de 2022.

PASSIVO CIRCULANTE

Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

CONTAS	2021	2022
Obrigações Trabalhistas, Previd. Assist. a Pagar a C. Prazo	6.520.487,47	1.276.044,68
Fornecedores e Contas A Pagar A Curto Prazo	1.264.232,02	3.344.038,77
Provisões A Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	4.353.664,52	4.360.596,97
Restos a Pagar	6.725.416,58	2.082.591,72
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	18.863.800,59	11.063.272,14

Convém pontuar que a soma dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos no final do exercício financeiro de 2022 atingiu o valor de R\$2.082.591,72.

Ressalte-se ainda que, segundo o art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, a Dívida Flutuante compreende: os Restos a Pagar, os Depósitos e os Débitos de Tesouraria.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O Passivo não Circulante compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. A exemplo da conceituação de ativos financeiros e permanentes, os conceitos de passivos financeiros e permanentes guardam relação com aspectos legais definidos no §4º do art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

Conforme Balanço Patrimonial, esses passivos somam uma monta de R\$60.476.274,45, equivalente a 37,91% do Patrimônio Líquido do Município, em 2022.

No Balanço Patrimonial, o Passivo não Circulante totalizou R\$ R\$60.476.274,45. O total do Passivo não Circulante, no exercício de 2022, teve um acréscimo de R\$10.408.026,78 que corresponde 20,78% em relação ao exercício de 2021.

Registra, também, as despesas patrimoniais com exigibilidade superior a 12 (doze) meses cuja realização provável se dará após o término do exercício seguinte, isto é, que serão realizados num prazo superior a um ano a partir da data do Balanço.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PASSIVO PERMANENTE (I)	60.476.274,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (II)	229.323.274,51
PERCENTUAL (III) = (I / II)	26,37%

SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial ou Patrimônio Líquido representa o valor residual dos Ativos, após descontados todos os passivos. Quando o valor apresentado no Passivo for maior que do Ativo, chama-se Passivo a descoberto. Fazem parte do Patrimônio Líquido os superávits ou déficits acumulados até dezembro de 2022.

O Saldo apurado em 2022 registrou um montante de R\$ 229.323.274,51, com evolução em relação a 2021, de 65,86%. De forma muito relevante, conforme se demonstra no quadro a seguir, a grande evolução do patrimônio da população, objeto principal desta administração

:

PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO				
Títulos	Exercício – 2021	Exercício - 2022	Variação em R\$	Variação Em %
ATIVO (a)	200.469.383,41	298.780.229,38	98.310.845,97	149,04%
(+) Ativo Circulante	71.405.141,65	151.903.750,43	80.498.608,78	212,73%
(+) Ativo Não-Circulante	129.064.241,76	146.876.478,95	17.812.237,19	113,80%
PASSIVO (b)	62.206.631,68	69.456.954,87	7.250.323,19	111,65%
(+) Passivo Circulante	12.138.384,01	8.980.680,42	-3.157.703,59	-0,73%
(+) Passivo Não-Circulante	50.068.247,67	60.476.274,45	10.408.026,78	120,78%
SALDO PATRIMONIAL	138.262.751,73	229.323.274,51	91.060.522,78	165,86%

O acréscimo do Patrimônio do Município evidencia a supremacia do Ativo (bens e direitos) sobre o Passivo (compromissos com terceiros), revelando a existência de um Saldo Patrimonial Líquido Positivo de R\$229.323.274,51 e agregando no exercício de 2022, variação positiva na ordem de R\$91.060.522,78.

CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Este subgrupo representa os Valores a Receber a Curto prazo, sendo recebíveis de natureza tributária ou não tributária, bem como as contas a regularizar.

OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Essas obrigações deverão ser pagas de acordo com o processo de liquidação nos doze meses após o fechamento das demonstrações contábeis.

Para um bom desempenho das contas públicas, essas obrigações devem ser menores que o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa, fato esse evidenciado no Balanço Patrimonial.

DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida flutuante, pelo art. 92 da Lei nº 4.320/64, apresentou, em 31.12.2022, o saldo de R\$4.353.664,52 e compreende:

- I - Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - Os serviços da dívida a pagar;
- III - Os depósitos;
- IV - Os débitos de tesouraria.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O município não firmou nenhum contrato proveniente de licitação à luz da Lei nº 11.079/04.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

O município cumpriu rigorosamente o disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, e a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a regulamentação, mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Mesmo com a opção estabelecida no art. 38 da Lei nº 8.666/93, sobre a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos nos casos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, o município instruiu todos os processos administrativos com pareceres técnicos e jurídicos com o fim de permitir a segurança jurídica e administrativa ao município, a todos os participantes dos certames e garantia de regularidade de procedimentos, visando, acima de tudo, o interesse público e a economicidade exigidos.

As licitações tiveram os seus extratos publicados no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Alagoas – AMA e na transparência do município, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, no prazo estabelecido.

Foram obedecidas as exigências artigos 60 e 62 da Lei nº 8.666/93 quanto à formalização, pressupostos e requisitos dos contratos,

O município aderiu, no que coube, a Atas de Registro de Preços permitidas pelo inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

O município, em 2022, realizou licitações através do sistema de Pregão Eletrônico tratado na Lei nº 10.520/02.

O município, em 2022, adotou nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico.

O município, em 2022, cumpriu a sequência exigida para as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto no art. 7º da Lei nº 8.666/93.

O município, em 2022, cumpriu o disposto no § 3º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93, no ato da liquidação da despesa.

A execução dos contratos foi fiscalizada de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O município, em 2022, contratou, através da permissão dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, nas especialidades permitidas para dispensa e inexigibilidade de licitação.

Mesmo não sendo atividade privativa de advogado, conforme a Lei nº 8.906/94, todos os contratos firmados pelos municípios receberam parecer de assessor jurídico.

O município não incorreu, em 2022, em nenhuma das penalidades tratadas no Decreto Lei nº 2.848/40 ligadas às licitações.

O município, em 2022, enviou ao TCEAL todos os contratos de acordo com a Lei Estadual nº 5.604/94 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dá Outras Providências e conforme art. 131 da Resolução nº 003/2001 e Resolução Normativa nº 002/2003 da Corte de Contas.

O município declarou, em 04.01.2023, que entrou em curso o processo de convênio nº 11100082/2022, com a Universidade Federal de Alagoas que visa implementar Programa de Gestão Municipal Participativa destinado a elaboração ou atualização do Plano Diretor vigente para tornar mais eficiente a atuação na gestão pública.

GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

O município não concedeu garantia nem ofereceu nenhuma contragarantia, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00, em 2022.

Portanto, conclui-se que as 0 representam 18,34% do total das Disponibilidades registrada no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme demonstrativo:

OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (I)	8.980.680,42

VALOR TOTAL DAS DISPONIBILIDADES (II)	144.051.481,52
Caixa e Equivalente de Caixa	144.051.481,52
Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-
PERCENTUAL (III) = (I) / (II)	6,23%

O percentual acima foi obtido em face da realização das Receitas Patrimoniais no exercício.

DÍVIDA FUNDADA OU CONSOLIDADA

Considera-se dívida Fundada ou consolidada aquela que compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (§2º, Art. 116, Dec. 93.782/86).

A conta que representa a Dívida Fundada do exercício financeiro de 2022 contabilizou o montante de R\$60.476.274,45 (Poder Executivo e Legislativo), que comparada a escriturada no exercício anterior na ordem de R\$50.068.247,67, apresenta um acréscimo real de 20,78%, mas menor que o verificado no exercício de 2020 em relação ao exercício de 2021. Esta situação foi verificada em face de inadimplência comprovada de recolhimentos de contribuições previdenciárias do ano de 2020.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA/ EXTERNA - BALANÇO 2022.

ESPECIFICAÇÃO.	SALDO ANTER.	INSCRIÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
PRECATÓRIOS A PAGAR	10.116.774,95	0,00	0,00	7.439.359,79	2.677.415,16
FGTS PARCELADO	8.189.460,01	412.357,99	497.041,89	0,00	8.104.776,11
INSS A PAGAR – DÉBITO PARCELADO	13.683.019,10	19.414.171,10	3.076.387,00	0,00	30.020.803,20

EQUATORIAL – PARCELAMENTO (LONGO PRAZO)	18.078.993,61	845.420,95	0,00	0,00	18.924.414,56
TOTAL GERAL	50.068.247,67	21.420.815,46	3.573.428,89	7.439.359,79	60.476.274,45

O acréscimo verificado na dívida do INSS verificou-se em função de inscrição de contribuições previdenciárias não recolhidas na gestão anterior.

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - PRECATÓRIOS PAGOS EM 2022

As sentenças judiciais transitadas em julgado, geraram precatórios, que são formalizações de requisições de pagamentos realizados pelo Presidente do Tribunal, que proferiu a decisão contra a Fazenda Pública Municipal, por conta da dotação consignada ao Poder Judiciário.

Precatório é a forma de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. Ao contrário dos títulos, os precatórios não possuem poder executório, isto quer dizer que, mesmo que vencidos, os precatórios não podem ser executados pelo credor, por já serem oriundos de execução de sentença.

A legislação que regula a execução dos precatórios judiciais reside na Constituição da República - art. 100, §§ 1º, 2º e 3º - com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, art. 730 do Código Civil, bem como nos artigos 78 e 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Com relação ao pagamento, nos termos do art. 97, § 15º do ADCT da Constituição da República, os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamentos ingressarão no regime especial com valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais (Emenda Constitucional nº 62, de

2009). Nesse aspecto, após liberada a quantia pela Fazenda Pública Municipal, o Tribunal efetua o pagamento, com prioridade aos precatórios de créditos alimentícios, depois, os créditos comuns, na ordem cronológica de apresentação.

Na competência do ano de 2022 o município não deixou nenhuma inadimplência sobre precatórios, no entanto, segundo o Procurador Geral do Município informou pelo memorando nº 013/2023-PGM, à Secretária de Administração e Recursos Humanos, em 25.01.2023, conforme publicação na transparência municipal, que o balanço municipal apresentou o valor devido em 2021 de R\$1.878.689,40 e em 2022 R\$2.677.415,16.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964

“Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, de acordo com o art. 104 da Lei 4.320/64, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

VARIAÇÕES PATR. QUANTIT.	ATUAL	ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. AUMENT.	426.732.110,53	245.650.923,61

IMPOSTOS, T. E CONTR. DE MELHORIA	27.460.292,94	17.504.643,07
IMPOSTOS	25.778.028,86	16.105.756,47
TAXAS	1.682.264,08	1.398.886,60
CONTRIBUIÇÕES	4.171.143,23	3.656.313,52
CONTRIBUICAO DE ILUM. PÚBLICA	4.171.143,23	3.656.313,52
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	73.791.507,60	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	73.791.507,60	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENT. FINANCEIRAS	12.194.747,49	1.673.466,49
REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCARIOS E APLIC. FINANCEIRAS	11.435.872,34	1.643.466,49
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIM. AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	758.875,15	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	296.558.498,59	193.290.535,83
TRANSF.INTRAGOV	81.350.235,01	25.206.078,32
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	215.208.263,58	106.208.761,21
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	200.621,39
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	59.865.512,83
EXECUÇÃO ORÇ. DELEGADA	0,00	1.790.515,87
PESSOAS FÍSICAS	0,00	19.046,21
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	7.580.276,82	29.482.781,44
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	140.917,03	9.908.437,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM DESINC. DE PASSIVOS	7.439.359,79	19.220.644,44
AUMENTATIVAS	4.975.643,86	43.183,26

DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIM. AUMENTATIVAS	4.975.643,86	208.643.956,33
PESSOAL E ENCARGOS	104.872.718,58	99.700.364,08
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	87.880.801,31	77.771.820,40
ENCARGOS PATRONAIS	13.969.720,64	13.081.890,39
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	0,00
DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	3.022.196,63	8.846.653,29
BENEFÍCIOS PREV.E ASSIST.	10.456,77	386.206,26
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	12.436,50
PENSÕES	0,00	30.541,10
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	339.095,34
OUTROS BENEFÍCIOS PREV. E ASSISTÊNCIAIS	10.456,77	4.133,32
DE CAPITAL FIXO	88.788.472,46	40.965.367,19
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	25.533.468,82	2.900.853,19
SERVIÇOS	63.255.003,64	28.064.514,00
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	0,00
DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	230.947,11	1.077.392,66
JUROS E ENCARGOS DE EMPR. E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	225.810,07	222.344,79
DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	5.137,04	855.047,87
CONCEDIDAS	0,00	25.865.009,82
TRANSFERÊNCIAS E DELEG. CONCEDIDAS	83.427.651,64	25.206.078,32
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	81.350.235,01	658.931,50
TRANSFERÊNCIAS A CONS. PÚBLICOS	0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	55.527.655,24	15.874.941,67
PASSIVOS	30.013.381,01	20.996.747,78

REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	30.013.381,01	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	4.093.458,77	2.213.331,85
TRIBUTÁRIAS	2.813.505,95	1.556.415,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	0,00	59,46
CONTRIBUIÇÕES	2.813.505,95	1.556.355,56
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	180,00	8.180,00
INCENTIVOS	180,00	8.180,00
DIMINUTIVAS		0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	91.060.522,78	37.006.967,28

GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

rt. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

rt. 69 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas**, da receita resultante de impostos, compreendida as transferências Constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.”

No art. 69 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também está expresso, em consonância com o que determina o artigo 212 da Constituição da República, que os Municípios aplicarão, no mínimo, 25% ou o que consta na Lei Orgânica, da receita de impostos, compreendidas

as transferências legais e constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O art. 212 da Constituição Federal determina que o município aplicará vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O município, em 2022, alienou bens inservíveis, no caso, veículos que pertenciam à Secretaria de Educação, obedecido o art. 17, da Lei nº 8.666/93, com o art. 44 da Lei Complementar nº 101/00, com o §2º, do art. 7º, da Lei Orgânica Municipal e o art. 106 da Lei nº 4320/64, no valor total de R\$1.065.400,00, conforme registro no balanço municipal. O valor obtido com leilões foi empregado na compra de veículos para substituírem os vendidos e, com isto, as ações de educação ficaram mais efetivas.

A Secretária de Educação afirmou, através de documento exigido pelo TCEAL, que não recebeu nenhum adiantamento em 2022, mas também não havia, na data-base, o registro de adiantamentos concedidos de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

A Secretária de Educação certificou em 01.03.2023 que no ano de 2022 que não houve auditorias realizadas pelo Conselho de Educação, informando que medidas foram tomadas para saneamento das irregularidades.

Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Diretoria de Gestão de Fundos através do SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO – SIOPE, declarou, para os devidos fins, que as informações apresentadas estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de Delmiro Gouveia - AL.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - 2022

Receita de Impostos (I) 13.434.168,47

Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II) 79.211.621,59

TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO (III) = (I + II) 92.645.790,06

Total da Despesa com MDE- (IV) 25.501.720,62

Total das Despesas com MDE não computadas - (V) 0,00

A receita resultante de impostos e de transferências, arrecadada no exercício de 2022, atingiu o montante de R\$92.645.790,06, sendo o valor mínimo de 25%, determinado pela Constituição Federal, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o município aplicou 27,53%, totalizando R\$25.501.720,62, além, portanto, do mínimo exigido legalmente.

Ainda com relação à Educação e suas aplicações, a Lei do Fundeb determina que 30% dos recursos sejam destinados para manutenção e desenvolvimento da Educação, e os 70% restantes devem ser destinados exclusivamente ao pagamento dos profissionais em Educação.

Na análise do comportamento quanto à observância do Limite Constitucional relativo a aplicação do FUNDEB, o Município aplicou o valor de R\$ 42.529.239,99 equivalente a 70,60% da aplicação na remuneração dos Profissionais da Educação básica; Portanto, atendeu ao limite mínimo previsto no Art. 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal c/c Artigo 22 Caput da Lei Federal nº.11.494/2007.

GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

”Regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Art. 7º - Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por centos) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158, a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.”

Os investimentos efetuados pelo Município, estão detalhadas as ações de construção, reforma, ampliação e aparelhamento de Hospitais, Pronto Socorros, Centros e Unidades de Saúde.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, através da Declaração nº 001/2023, de 20.04.2023, declarou que não foram realizadas Auditorias pelo órgão no ano de 2022, de acordo com o inciso II, do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12.

Sendo o valor mínimo de 15%, determinado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/12 para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde e o município aplicou 23,86%, totalizando R\$ 20.479.049,88, valor superior ao mínimo constitucionalmente exigido.

No período de janeiro a dezembro do exercício de 2022, as receitas e a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos índices, demonstrados nos quadros a seguir:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

DO PERCENTUAL DA SAÚDE APURAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO
EM ASPS 2022

Receita de Impostos (I) 13.434.168,47

Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)
74.538.149,88

TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO
LIMITE MÍNIMO (III) = (I + II) 87.972.318,35

DA RECEITA -ANEXO 10 /RECEITA ORÇADA X RECEITA
ARRECADADA

Receita Corrente Prevista	Receita Corrente Arrecadada
18.279.852,00	27.255.465,68

Receita de Capital Prevista	Receita de Capital Arrecadada
1.250.000,00	602.143,00

Receita Total Prevista	Receita Total Arrecadada
19.529.852,00	27.857.608,68.

Conforme demonstrado acima, pode-se observar um excesso de receita corrente prevista de R\$ 8.975.613,68e um superávit na arrecadação de receita de R\$ 8.327.756,68, comparados a previsão inicial.

DA DESPESA - ANEXO 11 /DESPESA AUTORIZADA X DESPESA REALIZADA

DESPESAS AUTORIZADAS DESPESA REALIZADA SALDO
ORÇAMENTÁRIO R\$ 56.754.299,97 R\$ 27.278.165,00 R\$
3.553.172,07.

A despesa orçamentária foi fixada em R\$ 56.754.299,97, não consta anulação de dotações, e detecta disponibilidade orçamentária de R\$ 3.553.172,07 ao fim do exercício.

RESTOS A PAGAR

Em análise, o saldo dos Restos a Pagar não Processados Liquidados, houve uma redução substancial em relação ao montante dos restos a pagar a esse título, inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício referência, demonstrado, portanto, o empenho de esforços necessários na busca da redução gradual das despesas inscritos em

Em análise, observamos que a Prefeitura Municipal, no saldo dos Restos a Pagar Processados, promoveu uma redução considerável em relação ao montante dos restos a pagar a esse título, inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício referência, demonstrado, portanto, o empenho de esforços necessários na busca da redução gradual das despesas inscritas em restos a Pagar no exercício financeiro 2022.

Toda a exposição

DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL.

Os RREO's e os RGF's foram publicados na STN/SICONFI e na transparência municipal, nos prazos exigidos, além de

enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas nos prazos estabelecidos no § 3º, do art. 165 da Constituição Federal e nos art. 52 e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/00.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O município realizou, em 2022, na Câmara de Vereadores, em atendimento às exigências sobre transparência, audiências públicas sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2023, e sobre o Projeto de Lei do Orçamento para 2023 exigidas pelo inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

O município, em 2022, realizou a audiência pública para a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO/22, referentes ao exercício financeiro de 2022, intempestivamente, justificadamente, com aceitação da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Postura da Câmara, no entanto os membros da referida comissão informaram, nas audiências, que o município precisa cumprir os prazos legais para a realização das audiências como forma de propiciar à população o conhecimento devido sobre as receitas e despesas fiscais, pois, no caso de descumprimento verificado nas audiências referentes aos 1º e 2º quadrimestres deveriam ser tomadas providências oportunas para necessários ajustes.

Igualmente fora dos prazos foram realizadas as audiências para a avaliação das ações e dos serviços de Saúde, conforme trata o § 5º, do art. 36 da Lei Complementar nº 141/12.

O Poder Executivo deverá adotar, no caso da avaliação das ações e serviços de saúde, relatório contábil, como é confeccionado em vários municípios, administrativamente aconselhável, para apresentação juntamente com o Relatório Detalhado exigido pela Lei Complementar nº 141/12, que servirá como duplo controle,

confrontando os dois relatórios com o fim de dar mais segurança aos propósitos da respectiva audiência pública.

O Poder Executivo enviou, em 2022, as atas e/ou relatórios das audiências públicas para a avaliação do cumprimento das metas fiscais acompanhados de demonstrativos contendo avaliação qualitativa e quantitativa das limitações de execução da despesa, segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias no prazo estabelecido no art. 8º da Resolução Normativa nº 002/2001, do TCEAL.

METAS FISCAIS

RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL

A Meta de Resultado Primário para o ano de 2022, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 e apresentada na ata da audiência pública e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes ao 3º quadrimestre foi de R\$R\$3.845.032,00, atingindo o Resultado Primário, no exercício financeiro o valor de R\$69.069.185,77, mas não foi demonstrado na ata o resultado primário ajustado de R\$ 129.919.907,13, apurado no RREO.

A Meta de Resultado Nominal para o ano de 2022, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, foi de R\$3.236.473,00, atingindo o Resultado Nominal, no exercício financeiro o valor de R\$75.133.421,76, mas não foi demonstrado na ata o resultado nominal ajustado de R\$ 141.129.969,40, apurado no RREO.

O Relatório da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da LDO/2022, do 3º quadrimestre de 2022, não apresentou os resultados primário e nominal ajustados, conforme dispõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do final de 2023, no entanto, tal omissão não compromete o resultado das avaliações, mas apresentou resultados diversos do RREO publicado na

transparência municipal e na STN/SICONFI, mas além de demonstrados intempestivamente, prejudicando o tempo adequado para conhecimento da população das importantes e legais informações e a fidedignidade dos resultados obtidos.

O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação. Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais.

Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas Financeiras (rendimentos de aplicação) e menos as Receitas de Alienação de Bens.

Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com Juros da Dívida e menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida.

O Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida.

Assim, a Meta de Resultado Nominal também é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida, calculada em 2021 para o ano de 2022, de acordo com o § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/00, apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em

referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, foi de R\$171.036.984,79, atualizada para R\$ 131.201.992,00.

A receita patrimonial de 2022, em função da outorga dos serviços de água, como registrado neste relatório, influíram fortemente na Receita Corrente Líquida de 2022, no valor de R\$ 291.263.681,83.

Sobre a Receita Corrente Líquida calculam-se os valores, aplicados os percentuais legais para os gastos com despesas de pessoal e para o estabelecimento da Reserva de Contingência,

Comparando a Receita Corrente Líquida de 2022 correspondeu a 70,29% da Receita Corrente Líquida de 2021, cujo total elevado de 2020 refere-se à receita patrimonial.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

REGRA DE OURO

Denomina-se Regra de Ouro os dispositivos legais que vedam que os ingressos financeiros oriundos do endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

Assim como na meta de resultado primário e no teto dos gastos, a avaliação do cumprimento da regra de ouro ocorre legalmente ao final de cada exercício fechado (janeiro a dezembro de cada ano).

Em 2022 não foram previstas receitas de operações de crédito e não houve receitas da natureza.

DESPESAS DE PESSOAL

O art. 15 da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

As Despesas de Pessoal são obrigatórias de caráter continuado de acordo com o art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 são despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios e exige:

1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Para o exercício financeiro de 2022, o anexo da Margem de Expansão das Obrigatórias de Caráter Continuado estabeleceu que as despesas da natureza poderiam crescer R\$3.442.292,00.

O art. 23, da LC 101/00, estabelece:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

O art. 18 da LC 101/00 estabelece que as Despesas de Pessoal são entendidas como:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório

dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no [art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.](#)”

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	291.263.681,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	94.694.350,08	32,51%
LIMITE MÁXIMO	157.282.388,19	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	149.418.268,78	51,30%
LIMITE DE ALERTA	141.554.149,37	48,60%

Registra-se o ótimo desempenho da administração pública quanto ao controle das despesas de pessoal, que mesmo sem o acréscimo da Receita Patrimonial, tratado neste relatório, que mesmo sem ela, os limites seriam obedecidos, portanto, não deverão haver eventuais desenquadramentos futuros.

RELATÓRIO FINAL DO CONTROLE INTERNO

Por meio dessa análise, acerca das demonstrações orçamentárias do município de Delmiro Gouveia/AL, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Controladoria Geral do Município – CGM cumpre uma de suas responsabilidades, qual seja apresentar manifestação que subsidie o exame e o julgamento da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo. Nas peças da Prestação de Contas, no seu Balanço Patrimonial, fica demonstrada a saúde financeira do Município quando da realização de cálculos de índices de liquidez, a exemplo dos índices positivos de liquidez corrente e imediata, que demonstram a capacidade financeira do Município em cumprir com as obrigações. Enfim, somos da opinião que a gestão Municipal, no exercício de 2022, em conformidade com as informações disponibilizadas para elaboração do presente relatório, atendeu aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o cumprimento do limite com operações de crédito, limite de despesa com pessoal, cumprimento dos limites constitucionais das áreas de saúde e cumpriu com a aplicação de percentual mínimo da Receita Corrente Líquida em educação. Deste modo, este órgão de Controle Interno espera contribuir para leitura e transparência dos demonstrativos que compõem a Prestação de Contas da Gestão Municipal, bem como para avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores, e principalmente do

cidadão. É o relatório. Delmiro Gouveia/Al, 18 de abril de 2022.
Controladoria-Geral do Município de Delmiro Gouveia.
Controladoria Geral do Município de Delmiro Gouveia/AL.

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria-Geral do Município, de acordo com os princípios constitucionais e normas legais aplicáveis, com base nas práticas contábeis e nas normas de auditoria e finanças públicas, e em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCE nº 01/2016, apresenta seu parecer conclusivo acerca das contas governamentais do exercício de 2022. A partir das análises, expressas neste Relatório Final de Controle Interno, relativas aos instrumentos de planejamento da ação governamental, à execução física e orçamentária de Programas Governamentais, à gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, dos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos na Constituição Federal, este Órgão de Controle Interno entende que as contas do Poder Executivo do Município de Delmiro Gouveia/Al, representaram a posição orçamentária, financeira e patrimonial, em 31 de dezembro de 2022. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. Delmiro Gouveia/AL, 25 de abril de 2022. Jaciara Santos Controladora Geral do Município.

O Relatório Do Controle Interno Sobre As Contas Anuais De Governo E Gestão Municipal do exercício financeiro de 2022 está publicado na íntegra na Transparência Municipal.

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO.

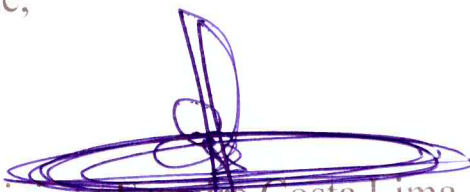
Este relatório expõe, de forma clara, as ações, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas, a legislação específica

competente, informo que o município não recebeu, do TCEAL nenhuma diligência sobre as contas de 2022, enfim, tudo, comprovadamente, capaz de permitir aos Membros do Poder Legislativo uma decisão positiva sobre as contas do município de Delmiro Gouveia do exercício financeiro de 2022, no entanto coloco-me ao dispor de todos os Vereadores para prestar quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

Não posso deixar de registrar, nesta oportunidade, o meu agradecimento a todos os servidores dos poderes deste município pelo denodo, dedicação e elã sobre as responsabilidades que assumiram.

Delmiro Gouveia, 22 de setembro de 2023

Atenciosamente,



Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita